

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2019.07.23.01

ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORDENADOR(A) DE DESPESA: MARCOS RANDALL OLIVEIRA DE FREITAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

Modalidade:

- Pregão;

Forma:

- Eletrônico:

Critério de Julgamento:

- Menor Preço por Item;

Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

O presente edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da Proposta de Preços;

Anexo III - Modelos de Declarações/Procuração;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

O(A) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Educação do Município de Beberibe, Estado do Ceará, acima identificado(a), no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) pela Portaria nº 706, de 14 de dezembro de 2018, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, as PROPOSTAS DE PREÇOS, enviadas eletronicamente, referente à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do mesmo. Este procedimento licitatório regerse-á pelas disposições legais aplicáveis e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O presente Edital estará disponível a partir da data de sua publicação, no endereço abaixo indicado.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte escolar, com motorista e combustível, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.beberibe.ce.gov.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.
- 2.2. O certame será realizado por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias BBM, no endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 3.1. PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: De 30/07/2019 a partir das 17h:00min ao dia 08/08/2019 às 07h:00min
- 3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/08/2019, às 08h00min.
- 3.3. **INÍCIO DA DISPUTA DOS LANCES:** 12/08/2019, às 08h00min.
- 3.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4. DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação deverá ser entregue no endereço, da sede da Comissão de Licitação, sito à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe Ceará, CEP: 62.840-000.
- 4.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIB	F
PREGÃO № 003/2019EDUC-PE - SECRI	ETARIA DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	
0_0_1	OND I.
LICITANTE:	CNPJ:

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão, quaisquer licitantes interessados, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 5.1.1. CADA LICITANTE DEVERÁ MANIFESTAR, EM LOCAL INDICADO no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, <u>DECLARAÇÃO</u> de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.
 - 5.1.2. Nos casos de **ME e EPP**, manifestar, também em local indicado, <u>DECLARAÇÃO</u> de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida,



implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e neste Edital.

- 5.2. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, e a manifestação das Propostas de Preços se dará diretamente pelo licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BBM.
 - 5.2.1. Os licitantes deverão se credenciar ou aos seus representantes junto à BBM, mediante a apresentação de:
 - a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindolhes poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos de operações no sistema;
 - b) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BBM, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando à corretora associada, quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão;
 - c) Comprovante do pagamento da Taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do art. 5°, inc. III, Lei nº 10.520/2002.
- 5.3. Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.4. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, um valor a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (art. 5º, inc. III, Lei nº 10.520/2002).
- 5.5. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento da Proposta de Preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Beberibe ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.8. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:
 - 5.8.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
 - 5.8.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;
 - 5.8.3. Que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.8.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.8.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - 5.8.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição:
 - 5.8.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
 - 5.8.8. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
 - 5.8.9. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.
- 5.9. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos contidos neste Edital e seus Anexos, na observância dos preceitos legais e regulamentos



em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 6.1. Os licitantes deverão cadastrar suas propostas, exclusivamente por meio eletrônico, **sem identificação do fornecedor,** até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço unitário do item/lote, incluído todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.
- 6.2. Os preços constantes na proposta deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 6.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes, garantias e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Edital e seus anexos.
 - 6.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
 - 6.3.2. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa comparativo de preços, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, observado o disposto no item 8.5.12. deste Edital.
- 6.5. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas eletrônicas.
- 6.6. Não serão adjudicados os itens com valor superior à média de preços unitários cotados pela Prefeitura de Beberibe.
- 6.7. Somente serão aceitas as Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a) de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues ao(à) Pregoeiro(a) por meio do sistema.
- 6.8 O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, deverá enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da fase de lances, via e-mail: licitacao@beberibe.ce.gov.br, a Proposta de Preços final consolidada, com os preços ratificados, bem como os documentos exigidos para HABILITAÇÃO devendo os originais ou cópias autenticadas desses documentos serem enviados para esta Comissão Permanente de Licitação, à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

7.1.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

I - Habilitação Jurídica:

- a) Documento de Identificação válido com foto do(a) proponente;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF válido:
- c) Comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 60 (sessenta) dias em nome



do licitante (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou qualquer correspondência no nome da licitante, vedada a apresentação de declaração de residência);

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 DOU de 08/07/2011;

III - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório neste último caso.
- b) Os atestados, certidões ou declarações contendo a identificação do signatário devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;
- c) O licitante poderá, facultativamente, apresentar junto ao atestado de capacidade técnica, para comprovação ao que dispõe o Item nº 7.1.1, inc. III, alínea "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação;

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com validade na data de abertura da licitação;

V - Declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inc. XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital:
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- d) Declaração formal de disponibilização dos veículos e motoristas cotados na proposta de preços, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmo, de acordo com a proposta de preços elaborada pela licitante, caso a licitante seja vencedora da licitação e que os mesmos estão de acordo com o estipulado no Termo de Referência;



e) Declaração Formal de disponibilidade de veículo(s) e motorista(s), comprometendo-se a apresentar o(s) referido(s) veículo(s) devidamente regularizado(s), bem como, disponibilizá-lo(s) em perfeita regularidade, estado de conservação, higiene e segurança de acordo com o disposto nos arts. de 136 a 138, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) (modelo em anexo).

7.1.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

I – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais):
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 DOU de 08/07/2011;

III - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório neste último caso.
- b) Os atestados, certidões ou declarações contendo a identificação do signatário devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;
- c) O licitante poderá, facultativamente, apresentar junto ao atestado de capacidade técnica, para comprovação ao que dispõe o Item nº 7.1, inc. III, alínea "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação;



IV – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Apresentar Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da pessoa Jurídica;
- b) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício** social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, <u>acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário</u>, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inc. I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.
- b.2) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- b.3) No caso de sociedade simples, exceto cooperativa o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição;

V – Declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inc. XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital:
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- d) Declaração formal de disponibilização dos veículos e motoristas cotados na proposta de preços, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmo, de acordo com a proposta de preços elaborada pela empresa, caso a licitante seja vencedora da licitação e que os mesmos estão de acordo com o estipulado no Termo de Referência;
- e) Declaração Formal de disponibilidade de veículo(s) e motorista(s), devidamente assinada por representante legal, comprometendo-se a apresentar o(s) referido(s) veículo(s) devidamente regularizado(s), bem como, disponibilizá-lo(s) em perfeita regularidade, estado de conservação, higiene e segurança de acordo com o disposto nos arts. de 136 a 138, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) (modelo em anexo).



7.2. Da apresentação dos documentos de habilitação:

- 7.2.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para a abertura da licitação e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis e na ordem disposta neste Edital.
- 7.2.2. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 7.2.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 7.2.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 7.2.5. As certidões ou declarações apresentadas, necessárias à fase de habilitação, que não possuam em seu corpo seu período de validade, serão consideradas aptas, se emitidas até 30 (trinta) dias anteriores a data marcada para o envio da documentação, do contrário serão motivos de inabilitação do participante.
- 7.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, encaminhar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação do Item nº 7.2.1, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 7.2.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.3. Outras disposições:

- 7.3.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.3.1.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.3.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.1.3. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a alínea anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.3.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Subitem nº 7.3.1.2. do Item nº 7.3.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



7.3.2. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido na Subitem nº 7.3.1.2.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. O Pregão será na forma eletrônica, o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias BBM, no dia e horário previstos neste Edital.
 - 8.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Beberibe/CE designado como Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).
 - 8.1.2. O licitante poderá enviar as informações da Proposta de Preços e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.
- 8.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços inicial e seus anexos, caso haja, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

8.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 8.3.1. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos valores das Propostas de Preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade.
- 8.3.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 8.3.3. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 8.3.4. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das propostas, não mais será permitido o cadastramento das mesmas ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

8.4. CLASSIFICAÇÃO INICIAL:

- 8.4.1. Abertas as propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4.2. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.
- 8.4.3. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas de Preços classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

8.5. LANCES SUCESSIVOS:

8.5.1. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



- 8.5.2. Aberta a fase de lances, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a referida fase.
- 8.5.3. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.5.4. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.
- 8.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.
- 8.5.7. Os lances deverão ser ofertados considerando o **MENOR VALOR POR ITEM**. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.
- 8.5.8. A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos para cada item, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.5.9. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.
- 8.5.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante neste processo licitatório, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.5.11. Será permitida a negociação, através do sistema, para que seja obtido melhor preço.
- 8.5.12. Tratando-se de preço inexequível, entendendo-se estes como os que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 8.5.13. Tal comprovação estará condicionada à apresentação de documentos que comprovem que os custos não são compatíveis com os de mercado ou com a produtividade esperada, conforme orientação dada pelo Tribunal de Contas da União TCU no Acórdão nº 697/2006 Plenário Processo nº 019.054/2005-7 Relator: Min. Ubiratan Aguiar.
- 8.5.14. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.5.15. Não serão adjudicadas as Propostas com preços unitários e/ou total, superiores aos valores estimados para a contratação, conforme mapa de preços constante no processo licitatório.
- 8.5.16. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente



oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

8.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:

- 8.6.1. Havendo Proposta de Preços classificada aceitável, o(a) Pregoeiro(a) requisitará o envio da Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o(s) menor(es) valor(es) para o(s) item(ns), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas neste Edital.
- 8.6.2. Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 7.1 deste instrumento, deverão ser remetidos por e-mail, juntamente com a Proposta de Preços Ratificada ao novo valor ofertado.
- 8.6.3. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.6.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.
- 8.6.5. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.6.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

8.7. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

- 8.7.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelos licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.
- 8.7.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação ao licitante declarado vencedor do item.

8.8. SUSPENSÃO DA SESSÃO:

- 8.8.1. Ao(À) Pregoeiro(a) é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
- 8.8.2. O(A) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá analisar as propostas, amostras, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 8.8.3. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos



operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser feitas por escrito e enviadas ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, por meio eletrônico, no endereço: <u>licitacao@beberibe.ce.gov.br</u>, ou ainda protocoladas na sede da Comissão de Licitação à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 Centro Beberibe Ceará. 9.2. Os esclarecimentos serão prestados, por meio da página Web do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.
- 9.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço www.tce.ce.gov.br, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.
- 9.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 9.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
- 9.8. Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.9. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Beberibe, no endereço constante no Item nº 4.1 deste Edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.3. Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.4. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 10.5. O recurso será dirigido ao(s) Ordenador(es) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Ordenador(es) de Despesas.
- 10.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.



- 10.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Ordenador(es) de Despesas adjudicará(ão) o(s) item(ns) em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) e procederá(ão) a homologação do processo, para determinar a contratação.
- 10.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, caso contrário, ficará a cargo da autoridade competente.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 11.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.
- 11.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou, ainda, revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.
- 11.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Por ilícitos cometidos, poder-se-á, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidade previstas no item nº 9 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

13. DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL

13.1. As condições para a execução do serviço objeto deste Edital, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo IV (Minuta do Termo de Contrato) e nas demais condições deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento estão especificadas no item nº 8 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 15.4. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 15.5. Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede no Setor de Licitações da Prefeitura de Beberibe, via e-mail institucional licitacao@beberibe.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias BBM "sala virtual" onde estará acontecendo o certame.
- 15.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) nos termos da legislação pertinente.
- 15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 15.8. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- 15.9. Serão consideradas como não apresentadas às declarações, não assinadas pelo licitante, representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitado o licitante, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.
- 15.10. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Beberibe – CE, 25 de julho de 2019.

MARCOS RANDALL OLIVEIRA DE FREITAS SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte escolar, com motorista e combustível, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

1.2 DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE	_	TURNO /	TRECHO EM ESTRADA	TRECHO EM ESTRADA	QTD DE KM DIARIOS	DIAS	TOTAL DE
	D_COMQ.NC D/MC/M	VEÍCULO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	N.º DE ALUNOS	DE ASFALTO (EM KM)	CARROÇAL (EM KM)	(EM KM)	OS CONTRACT	KM / DIAS LETIVOS
			ROTAS - UNIVERSI	TÁRIOS					
1	BEBERIBE / CASCAVEL / RETORNO	ÔNIBUS	FACPEDE	NOITE / 48	42,5	-	42,5	200	8.500
2	SEDE / MORRO BRANCO / BEBERIBE / ARACATI / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 50	150	-	150	200	30.000
3	BEBERIBE / ARACATI / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 50	136	-	136	200	27.200
4	PARIPUEIRA / PARAJURU / ARACATI / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 48	85	-	85	200	17.000
5	BEBERIBE / FORTALEZA / RETORNO	ÔNIBUS	UNIFOR / FACET	MANHÃ / 48	168	-	168	200	33.600
6	SERRA DO FÉLIX / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO/ARACATI/RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 50	108	20	128	200	25.600
7	LAGOA DO ARROZ / MEDEIROS / FORQUILHA / ARACATI / RETORNO	MICROÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 50	83	10	93	200	18.600
8	UMARI CASA FORTE / LAGOA QUEIMADA / SURUBIM / SERRA DO FÉLIX / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 20	-	46	46	200	9.200
9	ARATACA / ITAPEIM / ALTO ALEGRE / ANDREZA / CÓRREGO DO MOREIRA / BEBERIBE / RETORNA	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	FACPEDE / FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 08	46	54	100	200	20.000
10	PIQUIRI I / BARRA DA SUCATINGA / BARRACA / RETORNO	VAN	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 6	4	6	10	200	2.000
11	PALMEIRA / PLACA / RETORNO	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 6	-	13	13	200	2.600
12	LAGOA DE DENTRO / PLACA / BAR DA TÁBUA / RETORNO	MICROÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 10	-	12	12	200	2.400
13	CÓRREGO DE STA. MARIA III / CE-040 / RETORNO	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 6	-	10	10	200	2.000



		9 PESSOAS							
14	PARIPUEIRA / LAGOA DA POEIRA / PRAINHA CANTO VERDE / C. DO SAL / RETORNO	MICROÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 10	25	3	28	200	5.600
			ROTAS - ENSINO FUND	DAMENTAL					
15	CÓRREGO DO MOREIRA / BIRROS / GROSSOS / ITAPEIM / RETORNO (MANHÁ) CÓRREGO DO MOREIRA / BIRROS / GROSSOS / ITAPEIM / RETORNO O (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 30 TARDE / 25	45	29	74	200	14.800
16	CEDRO / LAGOA DO MATO / ANDREZA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) CEDRO / LAGOA DO MATO / ANDREZA / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 22-05 TARDE / 35- 06	8	60	68	200	13.600
17	BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / BENTINHOS I E II / LAGOA GRANDE / BOQUEIRÃO / RETORNO (MANHÃ) BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / LAGOA DAS VACAS / BENTINHOS I E II / PALESTINA / LAGOA GRANDE / BOQUEIRÃO / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BETESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 09 TARDE / 10	43,5	47,5	91	200	18.200
18	UMARI / AMARELAS / L. NOVA / LAGOA ACHADA / ITAPEIM / RETORNO (MANHĀ)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 04 TARDE / 04	-	82,5	82,5	200	16.500
19	QUATRO BOCAS / JARDIM / CÓRREGO SANTA MARIA II / QUATRO BOCAS / CÓRREGO SANTA MARIA I / QUATRO BOCAS / RETORNO P/ JARDIM (MANHÃ) JARDIM / QUATRO BOCAS (ESCOLA) / CÓRREGO SANTA MARIA II / CÓRREGO SANTA MARIA I / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANSELMO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 53 TARDE / 38	56	62	118	200	23.600
20	CÓRREGO DO SAL / CAMPESTRE DA PENHA / VOLTA DO SOCÓ / CÓRREGO DO SAL / SÍTIO CORREIA / CÓRREGO STA. MARIA I / QUATRO BOCAS / RETORNO (MANHÃ) CÓRREGO DO SAL / CAMPESTRE DA PENHA / CÓRREGO DO SAL / SÍTIO CORREIA / VOLTA DO SOCÓ / CÓRREGO STA. MARIA I / QUATRO BOCAS / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANSELMO DE ALMEIDA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CORREIA LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL (MAIS EDUCAÇÃO) CRECHE VILA SOCIAL	MANHÃ / 70 TARDE / 50	58	74	132	200	26.400
21	LAGOA DE DENTRO / LAGOA DO GIRAL / POSTO PAI TEREZA / FAZENDA A JOÃO NECO DE / CAMPESTRE-LADOS NORTE E SUL / BASE DO MORRO DE ARIÓS / RETORNO (MANHÃ) LAGOA DE DENTRO / LAGOA DO GIRAL / POSTO PAI TEREZA / FAZENDA A JOÃO DE NECO / CAMPESTRE-LADOS NORTE E SUL / ARIÓS / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 70 TARDE / 52	14	91	105	200	21.000



22	GROSSOS DOS PAULINOS / COMUNIDADE DO FÉLIX / LAGOA DO MEIO / RETORNO (MANHÃ) GROSSOS DOS PAULINOS / COMUNIDADE DO FÉLIX / LAGOA DO MEIO / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 11 TARDE / 09	-	35	35	200	7.000
23	UMARI / TÁBUAS / LAGOA COMPRIDA / SURUBIM / RETORNO (MANHÃ) UMARI / TÁBUAS / LAGOA COMPRIDA / SURUBIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHĀ / 25 TARDE / 31	-	56	56	200	11.200
24	FORQUILHA / PIMENTEIRA (PROJETO) / RETORNA (MANHÁ) FORQUILHA / PIMENTEIRA (PROJETO) / RETORNA (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROJETO: MANHÃ- 01 TARDE-01	MANHÃ / 38 TARDE / 27	17,5	97,5	115	200	23.000
25	CEDRO / SUELY / ASSENTAMENTO MURICI / CANAL DO TRABALHADOR (OITICICA) / ISMAEL / RETORNO (MANHĂ) CEDRO / SUELY / ASSENTAMENTO MURICI / CANAL DO TRABALHADOR (OITICICA) / ISMAEL / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR MUNICIPAL RAUL BARBOSA	MANHÃ / 25 TARDE / 23	-	47	47	200	9.400
26	LAGOA DE DENTRO / PLACA / LAGOA DOS TANQUES / LAGOA DOS MARTINS / BARRETES / RETORNA À ESCOLA / LAGOA DA BOLACHA / PIQUIRI II / RETORNO (MANHĂ) LAGOA DE DENTRO / PLACA / LAGOA DOS TANQUES / LAGOA DOS MARTINS / BARRETES / RETORNA À ESCOLA / LAGOA DA BOLACHA / PIQUIRI II / RETORNO (TARDE)	VAN	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 60 TARDE / 51	41	74	115	200	23.000
27	LAGOA QUEIMADA / ALTO ALEGRE DO DAVI / L. QUEIMADA (MANHÃ) ALTO ALEGRE DO DAVI / LAGOA QUEIMADA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 35 TARDE / 32	-	36	36	200	7.200
28	FAZENDA CARIUS / SERRA DO FÉLIX / FAZENDA FAIZA / ASSENTAMENTO SANTA LUZIA DO ARROZ / FAZ. MONARCA / MASSARANDUBA / S. DO FÉLIX (MANHĂ) BOQUEIRÃO DOS PEREIRAS / SERRA DO FÉLIX / FAZENDA FAIZA / ASSENTAMENTO SANTA LUZIA DO ARROZ / FAZENDA MONARCA / ASSENTAMENTO MASSARANDUBA / S. DO FÉLIX (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO EVARISTO PINHEIRO	MANHÃ / 65 TARDE / 37	-	89	89	200	17.800
29	SÍTIO UBERABA (DUAS VEZES) / SÍTIO COQUEIRO / ONOFRE / DIOGO / RETORNO (MANHÃ) SÍTIO UBERABA / SÍTIO COQUEIRO / ONOFRE / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GERMANO JOSÉ DO NASCIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL	MANHÃ / 24 TARDE / 29	5,5	52,5	58	200	11.600
30	LAGOA QUEIMADA / ASSENTAMENTO CÓRREGO STA. MARIA / NOVA MORADA / RETORNO (MANHÃ) LAGOA QUEIMADA / ASSENTAMENTO CÓRREGO STA. MARIA / NOVA MORADA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 19 TARDE / 29	-	33	33	200	6.600
31	LAGOA QUEIMADA / SERROTE DO URUBU / ASSENT. 11 NOVEMBRO (MANHÃ)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO	MANHÃ / 10 TARDE / 08	-	12	12	200	2.400



	T						T		
	LAGOA QUEIMADA / SERROTE DO URUBU / ASSENTAMENTO 11 NOV. (TARDE)		FUNDAMENTAL						
32	ALTO ALEGRE / VÁRZEA REDONDA / BOM SUCESSO / ALTO DA BOA VISTA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) ALTO ALEGRE / VÁRZEA REDONDA / BOM SUCESSO / ALTO DA BOA VISTA / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 14 TARDE / 13	6	36	42	200	8.400
33	SEDE / TABUBA / TABUBINHA / MORRO BRANCO / COHAB / TRACOÁ / SEDE / RETORNO (MANHÃ) SEDE / TABUBA / MORRO BRANCO / COHAB / SEDE / RETORNO (TARDE) SEDE / MORRO BRANCO / COHAB / TRACOÁ / RETORNO (NOITE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BESSA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL DES. PEDRO DE QUEIROZ DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL IRANISE BESSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 80 TARDE / 62 NOITE / 05	63	45	108	200	21.600
34	BEBERIBE / CÓRREGO DO PÂNTANO / CÓRREGO DA ISABEL / CHORÓ / TIJUCA / RETORNA AO CÓRREGO DO PÂNTANO (MANHÃ) BEBERIBE / CÓRREGO DO PÂNTANO / CÓRREGO DA ISABEL / CHORÓ / TIJUCA / RETORNA AO CÓRREGO DO PÂNTANO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL MARIO ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL LUÍS GONÇALVES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 120 TARDE / 81	39,5	39	78,5	200	15.700
35	UMARI / VĂRZEA DA SERRA / ALTO DAS CARAÚBAS / ITAPEIM / RETORNO (MANHÁ) UMARI / VÁRZEA DA SERRA / ALTO DAS CARAÚBAS / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 51 TARDE / 45	-	62	62	200	12.400
36	TANQUES / UMBURANAS / ENCRUZILHADA / AROEIRA / FORQUILHA / RETORNO (MANHĀ) TANQUES / UMBURANAS / ENCRUZILHADA / AROEIRA / FORQUILHA / RETORNO TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 36 TARDE / 26	18	68	86	200	17.200
37	TANQUES / CÓRREGO DA EMA / RETORNO (MANHÃ) TANQUES / CÓRREGO DA EMA / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 02 TARDE / 02	-	32	32	200	6.400
38	SÍTIO URUBU / SÍTIO CRUZ / BIFURCAÇÃO G. DOS PAULINOS / RETORNO (MANHÃ) SÍTIO URUBU / SÍTIO CRUZ / BIFURCAÇÃO G. DOS PAULINOS / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 06 TARDE / 04	-	34	34	200	6.800
39	PALMEIRA / CARNAÚBA TORTA / VÁRZEA DA SERRA / VÁRZEA REDONDA / PIRANGI (MANHĀ) PALMEIRA / CARNAÚBA TORTA / VÁRZEA DA SERRA / VÁRZEA REDONDA / PIRANGI CÓRREGO DE SANTA MARIA II (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ THEMIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 38 TARDE / 34	-	45	45	200	9.000
40	ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA AO ASSENTAMENTO MURICI - 2 VEZES / ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA / BAIXIO SANTA LUZIA / JATOBÁ I / ANDREZA (MANHĀ) ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA AO ASSENTAMENTO CÓRREGO DO MURICI / MARISEIRA / BAIXIO SANTA LUZIA / JATOBÁ I (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 18 TARDE / 10	-	79	79	200	15.800



41	BARRO PRETO / SUSSUARANA / VILA DOS CLAUDINOS / ZÉ CAMUNDO / FAZ. NOVA LUZ / AÇUDE DO MAXIMIANO / LAGOA DOS SÁNTOS / CADEIRINHAS / LAGOA QUEIMADA / RETORNO (MANHÃ) BARRO PRETO / SUSSUARANA / VILA DOS CLAUDINOS / ZÉ CAMUNDO / FAZ. NOVA LUZ / AÇUDE DO MAXIMIANO / LAGOA DOS SANTOS / CADEIRINHAS / LAGOA QUEIMADA / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 17 TARDE / 14	-	74	74	200	14.800
42	PALESTINA / SERROTE / ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA / L. DO MEL / BUENOS AIRES / VILA DOS CLAUDINOS / SUSSUARANA / SURUBIM / RETORNO (MANHÃ) PALESTINA / SERROTE / L. DO MEL / BUENOS AIRES / VILA DOS CLAUDINOS / SUSSUARANA / SURUBIM / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 16 TARDE /15	-	68	68	200	13.600
43	ANDREZA / FAZENDA COLORADO / FAZENDA SURUCUCU / LAGOA SÃO VICENTE / CAPOEIRA / SÍTIO CALÇADINHA / S. CAJU / MUTAMBA / RETORNA (MANHÃ) ANDREZA / FAZENDA COLORADO / FAZENDA SURUCUCU / LAGOA SÃO VICENTE / CAPOEIRA / SÍTIO CALÇADINHA / S. CAJU / MUTAMBA / RETORNA (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 31 TARDE / 32	-	92,4	92,4	200	18.480
44	PARIPUEIRA / LAGOA DA POEIRA / SÍTIO NOGUEIRA / GOIABEIRA / LAGOA DAS PORTEIRAS / CAMPESTRE MORAIS / TANQUE DOS RIBEIROS / SÍTIO CORREIA / PARIPUEIRA / RETORNO (MANHÃ) LAGOA DA POEIRA / SÍTIO NOGUEIRA / GOIABEIRA / LAGOA DAS PORTEIRAS / CAMPESTRE MORAIS / TANQUE DOS RIBEIROS / SÍTIO CORREIA / PARIPUEIRA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	CRECHE VILA SOCIAL ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO GURGEL VALENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL CEI SEMENTES DO AMANHÃ	MANHÃ / 50 TARDE / 46	55	59,5	114,5	200	22.900
45	UMARI CASA FORTE / SURUBIM DE CIMA / SURUBIM DO MEIO / SURUBIM DE BAIXO / LAGOA QUEIMADA / RETORNO (MANHÃ) SURUBIM DE CIMA / SURUBIM DO MEIO / SURUBIM DE BAIXO / LAGOA QUEIMADA / RETORNA AO UMARI CASA FORTE (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 05/20 TARDE / 07/45	-	54	54	200	10.800
46	UMBURANAS / ENCRUZILHADA / FAZENDA LIO / AROEIRA / FORQUILHA / RETORNO (MANHÃ) UMBURANAS / MANOEL CARNEIRO / FAZ. LIO / FORQUILHA / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 22 TARDE / 14	18	55	73	200	14.600
47	RIACHO DA AREIA / TAPUIO / AÇUDE NOVO / TANQUES / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / RETORNO (MANHÃ) TAPUIO / AÇUDE NOVO / TANQUES / RIACHO DA AREIA / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BETESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 38 TARDE / 35	64	-	64	200	12.800
48	SEDE / CUTIA / PONTA D'ÁGUA II / LAGOINHA / RETORNO (MANHÃ) SEDE / CUTIA / PONTA D'ÁGUA II / LAGOINHA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL ADÉLIA BARROS COLAÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL DES. PEDRO DE	MANHÃ / 50 TARDE / 54	55,2	25,8	81	200	16.200



			QUEIROZ DE ENSINO FUNDAMENTAL						
49	ASSENTAMENTO ANDREZA / LAGOA FUNDA / JATOBÁ II / ANDREZA / RETORNO (MANHÃ) FAZENDA JUREMA / ASSENTAMENTO ANDREZA / LAGOA FUNDA / ANDREZA / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 14 TARDE / 15	-	60	60	200	12.000
50	ASSENTAMENTO CÓRREGO DO MURICI / BAIXIO DE SANTA LUZIA / JATOBÁ II / LAGOA FUNDA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) ASSENTAMENTO CÓRREGO DO MURICI / BAIXIO DE SANTA LUZIA / JATOBÁ II / LAGOA FUNDA / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ/35 TARDE/30	-	76	76	200	15.200
51	LAGOA DO MATO / CEDRO / JATOBÁ II / BOA VISTA / LAGOA FUNDA / CAPOEIRA (MANHÃ) LAGOA DO MATO / CEDRO / JATOBÁ II / BOA VISTA / LAGOA FUNDA / CAPOEIRA / ANDREZA (TARDE)	VAN	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 23 TARDE / 17	1	61,5	61,5	200	12.300
52	JUAZEIRO / PIRANGI / POÇÃO / RETORNO (MANHÃ) JUAZEIRO / PIRANGI / POÇÃO / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL PINHEIRO DE LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ /16 TARDE / 25	-	32	32	200	6.400
53	PALMEIRA / CÓRREGO DE SANTA MARIA II E III / CÓRREGO DA VICÊNCIA / RETORNO (MANHÃ) PALMEIRA / CÓRREGO DA VICÊNCIA / CÓRREGO DE SANTA MARIA II E III / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ THEMIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 43 TARDE / 35	-	38	38	200	7.600
54	PALMEIRA / CÓRREGO DE SANTA MARIA II E III / CÓRREGO DA VICÊNCIA / RETORNO (TARDE) – RETORNO DOS ALUNOS ÀS 17 H	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ THEMIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	TARDE / 30	-	19,5	19,5	200	3.900
55	ALTO DAS CARAÚBAS / VÁRZEA DA SERRA / ARATACA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) ARATACA / ALTO DAS CARAÚBAS / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHA / 18 TARDE / 12	-	34	34	200	6.800
56	VÁRZEA DA SERRA / CÓRREGO DO PÉ DA SERRA (MANHÃ) VÁRZEA DA SERRA / CÓRREGO DO PÉ DA SERRA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 02 TARDE / 03	ı	9	9	200	1.800
57	SEDE / PLACA / PONTA D'ÁGUA II / ACAMPAMENTO / LOTEAMENTO PLANALTO NOVO BEBERIBE / SEDE / RETORNO (MANHÃ) SEDE / PONTA D'ÁGUA II / ACAMPAMENTO / LOTEAMENTO PLANALTO NOVO BEBERIBE / SEDE / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DES. PEDRO DE QUEIROZ DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL IRANISE BESSA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRECHE MUNICIPAL MARIA ZÉA DE QUEIROZ	MANHĀ / 120 TARDE / 110	89	15	104	200	20.800
58	CÓRREGO SANTA MARIA III / CÓRREGO SANTA MARIA II / PALMEIRA / RETORNO (NOITE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ THEMIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)	NOITE / 15	-	22	22	200	4.400



59	SÍTIO LUCAS / CLUBE PIAUÍ / PONTA D'ÁGUA I / CUTIA / CARRAPICHO / PONTA D'ÁGUA II / CAJAZEIRAS / ENTRADA CAVALO MORTO / MATA DO MEIO (CONDOMÍNIO LAGOA URUAÚ) (MANHA) CLUBE PIAUÍ / PONTA D'ÁGUA I / CUTIA / CARRAPICHO / PONTA D'ÁGUA II / CAJAZEIRAS / / ENTRADA CAVALO MORTO / MATA DO MEIO / SEDE (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 23 TARDE / 16	41,5	65	106,5	200	21.300
60	PORTEIRAS / VOLTA DO SOCÓ / CAMPESTRE DA PENHA / PRAINHA CANTO VERDE / CAUCAIA / RETORNA AO CAMPESTRE DA PENHA (MANHÃ) CÓRREGO SANTA MARIA II / VOLTA DO SOCÓ / CAMPESTRE DA PENHA / PRAINHA CANTO VERDE / CAUCAIA / RETORNA AO CAMPESTRE DA PENHA (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DOS NAVEGANTES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 40 TARDE / 50	32	29,5	61,5	200	12.300
61	LAGOA FUNDA / LAGOA SALGADA / BARRACA (RETORNO) (MANHÃ) LAGOA FUNDA / LAGOA SALGADA / BARRACA (RETORNO) (TARDE)	VEICULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 10 TARDE / 18	-	45	45	200	9.000
62	1ª LAGOA / LAGOA DOS TANQUES / BARRA DA SUCATINGA / PIQUIRI I / PIQUIRI II (DUAS VEZES – BAR DA TÁBUA E BAR DA LACRAIA) / RETORNO (MANHA) 1ª LAGOA / RETORNO CE-040 DR. NILO / BAR DA CÔNSUL / BARRA DA SUCATINGA / PIQUIRI I / PIQUIRI II (DUAS VEZES) / RETORNO (TARDE)	VAN	ESCOLA MUNICIPAL MANUEL FERREIRA DA FONSECA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHĀ / 22-28 TARDE / 14- 30	51	75	126	200	25.200
63	LAGOA NOVA / VÍDEO / SÍTIO S. ANTÔNIO / LAGOA FUNDA / RETORNO (MANHÃ) LAGOA NOVA / VÍDEO / SÍTIO S. ANTÔNIO / LAGOA FUNDA / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 15 TARDE / 16	-	49	49	200	9.800
64	SEDE / ONOFRE / HOTEL COLISEU / P. DAS FONTES / DIOGO / RETORNA (MANHÁ) SEDE / ONOFRE / HOTEL COLISEU / P. DAS FONTES / DIOGO / RETORNA (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GERMANO JOSÉ DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO NFANTIL)	MANHÃ / 30 TARDE / 28	31	16	47	200	9.400
65	PRAINHA C.VERDE (CAUCAIA) /C. DA PENHA / S CORREIA / C. DO SAL (MANHA) PRAINHA C. VERDE / C. DA PENHA / S. CORREIA / C. DO SAL (TARDE)	ÔNIBUS	CRECHE VILA SOCIAL	MANHÃ / 35 TARDE / 32	17	23	40	200	8.000
66	PARAJURU / BARRINHA DO LINO / TAPUIO / RECANTO / PONTE / BEIRA RIO (GALHO) RECANTO / PARAJURU / RETORNO (MANHÃ) PARAJURU / BARRINHA DO LINO / SÍTIO FLORESTA / TAPUIO / RECANTO / PONTE / BEIRA RIO (GALHO) RECANTO / / SÍTIO OSTRA / PARAJURU / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	CEI STELLA MARIS (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 50 TARDE /45	60	40	100	200	20.000
67	BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / FAZENDA FUTURO NA BR-116 / FAZENDA BOM JESUS-RUSSAS // RETORNA (MANHÃ) BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / FAZENDA FUTURO NA BR-116 / RETORNA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BETESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 04 TARDE / 03	73,5	18	91,5	200	18.300



68	TAPUIO / ASSENTAMENTO TERRA VIVA / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / RETORNA (MANHÃ) TAPUIO / ASSENTAMENTO DOS TANQUES / ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / RETORNA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BETESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 09 TARDE / 08	70	5	75	200	15.000
69	URUAÚ / SUCATINGA / CHÁCARA 5 CORAÇÕES / CONDOMÍNIO LAGOA URUAÚ / CÓRREGO DO MOREIRA I / SUCATINGA / BOA VISTA I E II / RETORNA (MANHĂ) SUCATINGA / TABUBA / BOA VISTA I E II / SUCATINGA / (TARDE)	VAN	MUNICIPAL MANUEL DE LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL CEI – RAIMUNDO NOGUEIRA COSTA (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 35 TARDE / 25	50,5	63,5	114	200	22.800
70	SERRA DO FÉLIX / CAIÇARA / ESCOLA / ASSENT. STA. LUZIA / RETORNA (MANHÃ) SERRA DO FÉLIX / CAIÇARA / ESCOLA / ASSENT. SANTA LUZIA / RETORNA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO EVARISTO PINHEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CEI CRESCENDO E APRENDENDO	MANHÃ / 06 TARDE /01	-	57	57	200	10.600
71	ARATACA / ITAPEIM / BEBERIBE / RETORNA (MANHĂ) ARATACA / VÁRZEA DA SERRA / ITAPEIM / BEBERIBE / RETORNA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EVANÍLSON BRITO NOGUEIRA	MANHÃ / 04 TARDE / 01	135	42	177	72	35.400
72	UMARI CASA FORTE / TÁBUAS / L. COMPRIDA / SURUBIM / RETORNO (MANHÁ) UMARI CASA FORTE / SURUBIM / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 06 TARDE / 05	-	32	32	200	6.400
73	UMARI C. FORTE / SURUBIM / SURUBIM DE BAIXO / RETORNO (MANHÃ) SURUBIM / SURUBIM DE BAIXO / RETORNO AO UMARI CASA FORTE (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 05 TARDE / 10	-	24	24	200	4.800
74	SEDE / CAETANOS / CARRAPICHO / PONTA D'ÁGUA II / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ROLDÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	TARDE / 30	12,3	14,7	27	200	5.400
75	BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / JACAJU / RETORNO (MANHÃ) BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / JACAJU / RETORNO (MANHÃ)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BESTESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 08 TARDE / 08	24	-	24	200	4.800
76	UMARI CASA FORTE / BECO DO ZÉ DO QUINCA / RETORNO (MANHÃ) UMARI CASA FORTE / BECO DO ZÉ DO QUINCA / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 06 TARDE / 05	-	10	10	200	2.000
77	PARIPUEIRA / BOA VISTA / SÍTIO NOGUEIRA / RETORNO (MANHÃ)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	CEI – SEMENTES DO AMOR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 2	-	10	10	200	2.000
78	UMARI CASA FORTE / UMARI CENTRO / RETORNO (MANHÃ) UMARI CASA FORTE / UMARI CENTRO / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 01 TARDE / 03	-	24	24	200	4.800



79	MEDEIROS / LAGOA DO ARROZ / RETORNO (MANHĂ) MEDEIROS / LAGOA DO ARROZ / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLEMENTE DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 34 TARDE / 22	12	39	51	200	10.200
80	ITAPEIM / ARATACA / ALTO DAS CARAÚBAS / RETORNO (MANHÃ) ITAPEIM / ARATACA / ALTO DAS CARAÚBAS / RETORNO (TARDE)	VEICULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	MANHÃ / 09/08 TARDE / 08/07	-	24	24	200	4.800
81	SEDE / MACAPÁ / SÍTIO LUCAS / COHAB / SEDE SEDE / MORRO BRANCO / SÍTIO LUCAS / MACAPÁ / SEDE / S. LUCAS / MACAPÁ / S. LUCAS / SEDE / TRACOÁ / MORRO BRANCO / SEDE	ÔNIBUS	EMEF PEDRO DE QUEIROZ FERREIRA CRECHE MARIA DAS GRAÇAS GAMA EMEF JOSÉ BESSA	MANHÃ / 50 TARDE / 60	25,5	15	40,5	200	8.100
82	FORQUILHA / PAU BRANCO/ ALEXANDRE / RETORNO (MANHĂ) FORQUILHA / PAU BRANCO/ ALEXANDRE / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	EMEF SÃO BERNARDO	MANHÃ / 23 TARDE / 15	-	60	60	200	12.000
83	SEDE / CHORÓ / MUTIRÃO / TIJUCA (MANHÃ) SEDE / TIJUCA / CHORÓ / MUTIRÃO / BEBERIBE (TARDE)	ÔNIBUS	CEI UMA PONTE PARA O MUNDO EMEF LUIZ GONÇALVES EMEF MARIO ALENCAR	MANHÃ / 11-37 TARDE / 18- 55	124	-	124	200	24.800
84	SERRA DO FÉLIX / ITAPEIM / BEBERIBE / RETORNO (MANHÃ)	MICROÔNIBUS	NUCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EVANÍLSON BRITO NOGUEIRA	MANHÃ / 14	45	66	111	36	22.200
85	CÓRREGO DO MOREIRA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) CÓRREGO DO MOREIRA / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 06 TARDE / 04	34	-	34	200	6.800
86	CEDRO / LAGOA DOS TEOBALDOS / CÓRREGO DO CAJUEIRO / BURITI / VILA DA PAZ / TIJUCA (MANHÃ)	MICROÔNIBUS	EMEF MARIO ALENCAR	MANHÃ / 20 TARDE / 10	72	20	92	200	18.400
87	VILA DA PAZ / TIJUCA (TARDE) MORRO BRANCO / TABUBA / RETORNO (MANHÃ)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	EMEF JOSÉ BESSA	MANHÃ / 01	5	-	5	200	1.000
88	ROTA MÓVEL EXTRA PARA ATENDIMENTO A SUBSTITUIÇÃO DE ÔNIBUS OFICIAL VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	-	-	18	42	60	30	1.800
89	ROTA MÓVEL EXTRA PARA ATENDIMENTOS DE AULAS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS E AULAS DE CAMPO	MICROÔNIBUS	-	-	100	20	120	30	3.600
90	ROTA MÓVEL PARA ATENDIMENTO A SUBSTITUIÇÃO DE ÔNIBUS OFICIAIS	ÔNIBUS	-	-	100	100	200	40	8.000

1.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

- 1.3.1. O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas.
- 1.3.1.1. A contratada se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do contrato. Na hipótese de ocorrer o aumento ou diminuição da quilometragem do itinerário (rota), será reajustado ou suprimido o valor



do contrato, sob forma de Aditivo ao Contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

- 1.3.2. No ato da assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios dos condutores dos veículos, comprovando que atendem a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores. A contratada deverá disponibilizar relação dos condutores, acompanhada dos seguintes documentos:
- 1.3.2.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria "B", "D" ou "E"), comprovando que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro, mediante cópia autenticada:
- 1.3.2.2. Cópia do Certificado do Curso Especializado (condutor): comprovando que o condutor é aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168/04 e 205/06:
- 1.3.2.3. Cópia da Certidão Negativa Criminal (condutor e monitor): Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329).
- 1.3.3. No ato da assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com os números de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar; e comprovar a propriedade do veículo a ser utilizado no serviço contratado por meio da apresentação do Certificado de Propriedade do Veículo CRV (art. 120 do CTB) ou outro documento equivalente que comprove a posse.
- 1.3.4. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender a todos os itens de segurança e normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo todas as legislações federais, estaduais e municipais referentes ao transporte escolar.
- 1.3.5. Serão incorporados ao contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidade e normas gerais para a execução dos serviços.
- 1.3.6. Caso o itinerário possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.
- 1.3.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a contratante, inclusive, todos os custos como combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e quaisquer outras despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores), além de outros custos de obrigações que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da contratante.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

2.1. JUSTIFICATIVA QUANTO AO OBJETO

2.1.1. A Educação é um direito social de cidadania previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas de 1959. Esse direito está garantido na Constituição Federal como direito social fundamental, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação. A Educação em todos os seus níveis e modalidades é direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Município de Beberibe, sempre que



demandado. Isso significa que todos os instrumentos legais que regulamentam esse direito, são normas que devem ser imediatamente aplicáveis, não podendo o Município deixar de cumprir com sua obrigação, não podendo haver qualquer tipo de argumentação para não cumpri-las.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -Lei n° 9.394/1996, confirma o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Município, dentre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90 é outro instrumento que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais.

O Município assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o transporte escolar com a contratação de empresa especializada nesses serviços, inclusive com a oferta de transporte para os universitários que se deslocam ás diversas faculdades da região.

2.2. DO(S) OBJETIVO(S)

2.2.1.Promover o acesso à educação proporcionando o serviço de transporte dos alunos da rede pública do ensino, contribuindo para a permanência dos alunos durante sua formação educacional, bem como fornecer o deslocamento para os alunos universitários residentes no município de Beberibe.

2.3. JUSTIFICATIVA QUANTO AO USO DO PREGÃO

2.3.1. Consoante a o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada para execução de serviço de natureza comum, tal como acontece com os itens que se pretende adquirir, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.4.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nesta licitação.

2.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.5.1. O quantitativo apresentado neste Termo de Referência tem como base a análise de quantidade de alunos, usuários do serviço de transporte escolar no anterior, bem como uma estimativa de possível incremento da demanda.

03. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

- 3.1. Os valores serão pagos por quilômetros rodados, em conformidade com a Resolução do FNDE Nº 12/2011, não podendo ser superiores aos menores preços obtidos através de pesquisas de mercado, parte integrante deste processo.
- 3.2. Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota.
- 3.3. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro CTB bem como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com o artigo nº 138 do citado código:

3.3.1 - QUANTO AOS CONDUTORES:

- a) ter idade superior a 21 anos (inciso I, art. 138 do CTB);
- b) ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo, para transporte de pessoal;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (inciso IV, art. 138 e art. 145 do CTB);
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso CTB, art. 138, V e art. 145, IV);
- e) os condutores de veículos de aluguel para o transporte de passageiros e veículos destinados ao transporte escolar deverão apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329 CTB);
- f) a empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN (art. 150, parágrafo único, CTB).

3.3.2 - QUANTO AOS VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS:

- a) Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica (Resolução CONTRAN nº 14/98, art. 4º)
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas (inciso III, art. 136, CTB);
- c) Tacógrafo: Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99 (inciso IV, art. 136 e inciso II art. 105, CTB. Resolução nº 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Resolução nº 87/99, art. 3º e Resolução nº 92/99);
- d) Lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (inciso V, art. 136, CTB);



- e) Cintos de segurança em número igual à lotação (inciso VI, art. 136, CTB e Resolução nº 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4);
- f) Pneus em condição de segurança (Resolução nº 14/98);
- g) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados (Resolução nº 14/98);
- h) E demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas pertinentes.

04. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para as aquisições é de R\$ 5.270.532,86 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 5.2. Caberá ao Setor de Transporte da Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 5.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2.3. A Contratada deverá manter sempre atualizado junto ao responsável pela fiscalização do contrato todos os documentos e declarações exigidas no Item nº 1.3 deste Termo.
- 5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente instrumento.
- 5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 5.7. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, ou ainda exigir a troca de veículos que não atendam aos padrões dos servicos contratados.
- 5.8. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa,



- e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro CTB, durante toda a vigência do contrato.
- 5.9. A Prefeitura Municipal de Beberibe não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 6.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 6.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 6.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA.
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 6.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA, realizando inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos veículos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante produção de laudos por parte da Prefeitura de Beberibe.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 6.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 6.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no Termo de Referência e no termo contratual, obedecidos os itinerários, prazos e horários determinados.
- 7.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 7.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- 7.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



- 7.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 7.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 7.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais.
- 7.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.
- 7.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 7.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 7.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 7.12.1. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 7.13. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação, substituindo o profissional que se portar de maneira contrária.
- 7.13.1. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 7.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação, bem como por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motoristas, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.
- 7.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.



- 7.15.1. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar e as cláusulas contratuais, em especial, as normas sobre a Condução Escolar, dispostas nos artigos 136 a 139, do Capítulo XIII Da Condução de Escolares, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.16. Em caso de defeito ou grande avaria no veículo, fica a contratada, responsável pela substituição imediata do mesmo, a fim de não acarretar problemas maiores aos que necessitam e dependem deste transporte.
- 7.17. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.
- 7.18. Disponibilizar todos os veículos, obedecendo as especificações mínimas exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do contrato, sendo admitida a locação dos mesmos.
- 7.19. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 7.20. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o Transporte Escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante para atender à eventual convocação da escola para os pais ou responsáveis.
- 7.21. Garantir a regularidade do pagamento de seus colaboradores, bem como garantir a qualidade e pontualidade dos serviços, a fim de que no período entre a efetuação dos serviços e concretização do pagamento do contrato não tenha paralisação do transporte e, consequentemente, prejuízo ao ano letivo dos alunos transportados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos de acordo com tabela mensal elaborada pela Secretaria de Educação especificando as localidades e os dias letivos de serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o Anexo do contrato, estando nele incluída todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.
- 8.2. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.
- 8.3. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 8.4. No ato do pagamento, a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1. O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.
- 9.1.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no Item nº 5.1, no caso de assinatura de novo contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.
- 9.2. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Principio do Equilíbrio Econômico Financeiro



conforme o disposto no inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal e § 5°, inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei de licitações vigente.

- 9.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M .
- 9.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inc. I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede
 Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instrucões fornecidas pela Contratante);
 - a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inc., aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.



- 10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incs. I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inc. III do mesmo item.
- 10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5. As sanções previstas no Item nº 10.1 e inc. III do Item nº 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação:
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do Item nº 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8. As sanções previstas no Item nº 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros correrão por conta da conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

UNIDADE GESTOR	A	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
~	ÞΕ	0801.12.361.0009.2019		ORDINARIOS/TRANS
EDUCAÇÃO			0.36.00	F. REC.PNATE

MARCOS RANDALL OLIVEIRA DE FREITAS SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, com motorista e combustível, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

ITE M	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	INSTITUIÇ ÃO DE ENSINO	UNI DAD E	QUANTIDADE (TOTAL DE KM / DIAS LETIVOS)	VALOR UNITÁRI O - QUANT. (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)			
1				KM						
()				()						
	VALOR GLOBAL: R\$ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)									

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$	_ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)
Proponente:	
Endereço:	
CNPJ/CPF: E-mail:	
Telefone: (celular, fax, e-mail)	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de, estado civil, profissão, RG, CPF, domícilio).
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias,	, contados da data de sua emissão.
(cidade)(UF),	,de de
Identific	cação do Representante Legal (nome e cargo)
	Assinatura



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inc. XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei (UF), de de
	DECLARANTE
III.II.) 2° Model	o de Declaração:
Ao(A) Pregoeiro(a) da	a Prefeitura Municipal de Beberibe

DECLARAÇÃO II

PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de de
DECLARANTE



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO III

nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF	(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
III.IV.) 4º Modelo de Declaração: Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.2 do Edital) A empresa inscrita no CNPJ nº sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº edo CPF. DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como: () MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
III.IV.) 4º Modelo de Declaração: Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.2 do Edital) A empresa	(UF), de de
Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.2 do Edital) A empresa	
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.2 do Edital) A empresa	
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.2 do Edital) A empresa	Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
A empresa	DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF	(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.2 do Edital)
CPF DECLARA , sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como: () MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE	nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
	CPF DECLARA , sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como: () MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARANTE	DECLARANTE Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.1 do Edital)

Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser	a expressão da verdade,	firma a presente, sob as penas da	Lei.
	(UF), de	de	
!	DECLARANTE		

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc.)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc.)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Beberibe, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



II.VII.) 6º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S) E MOTORISTAS

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 7.1, V, "e", do Edital)

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019EDUC-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, na qualidade de interessado em participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, que disporei do(s) veículo(s) e motoristas descrito(s) em minha proposta de preços, a fim de executar fielmente as referidas rotas, inclusive substituído às suas expensas quando necessário.

Declaro também, que o(s) veículo(s) estará(ão) devidamente registrado(s) nos órgãos competentes, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, de acordo com o disposto nos arts. 136 a 138, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Peio que, por se	r a expressao da	verdade, i	rirma a pre	esente, s	sob as pe	nas da Le	€1.
	(UF),	de	(de			
	DECLARANTE						



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Bairro Centro – Beberibe – Ceará, inscrito no CNPJ sob nº e CGF, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), Secretário(a) de, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av, inscrito(a) no CPF sob o nº e Carteira de Identidade, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual, representada pelo(a) Sr(ª) (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua, inscrito(a) no CPF sob o Nº e Carteira de Identidade Nº, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitaçao, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de transporte escolar, com

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA</u>

integrante do presente instrumento.

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

motorista e combustível, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens/lotes especificados em anexo, parte



<u>CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>

- 4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (....).
- 4.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M .
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 5.2. Caberá ao Setor de Transporte da Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 5.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2.3. A Contratada deverá manter sempre atualizado junto ao responsável pela fiscalização do contrato todos os documentos e declarações exigidas no Item nº 1.3 do Termo de referência.
- 5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente instrumento.
- 5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 5.7. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as



normas estabelecidas, ou ainda exigir a troca de veículos que não atendam aos padrões dos serviços contratados.

- 5.8. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro CTB, durante toda a vigência do contrato.
- 5.9. A Prefeitura Municipal de Beberibe não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.	Ο	presente	Contrato	terá	vigência	a parti	r da	data	de	sua	assinatura	até	 ()	de
		de 201	, podei	ndo s	er prorrog	gado no	s ca	sos pr	evis	stos i	na legislaçã	0.		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA.
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA, realizando inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos veículos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante produção de laudos por parte da Prefeitura de Beberibe.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no Termo de Referência e no termo contratual, obedecidos os itinerários, prazos e horários determinados.



- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- 8.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 8.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais.
- 8.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.
- 8.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 8.12.1. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 8.13. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação, substituindo o profissional que se portar de maneira contrária.
- 8.13.1. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



- 8.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação, bem como por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.
- 8.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.
- 8.15.1. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar e as cláusulas contratuais, em especial, as normas sobre a Condução Escolar, dispostas nos artigos 136 a 139, do Capítulo XIII Da Condução de Escolares, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.16. Em caso de defeito ou grande avaria no veículo, fica a contratada, responsável pela substituição imediata do mesmo, a fim de não acarretar problemas maiores aos que necessitam e dependem deste transporte.
- 8.17. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.
- 8.18. Disponibilizar todos os veículos, obedecendo as especificações mínimas exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do contrato, sendo admitida a locação dos mesmos.
- 8.19. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.20. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o Transporte Escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante para atender à eventual convocação da escola para os pais ou responsáveis.
- 8.21. Garantir a regularidade do pagamento de seus colaboradores, bem como garantir a qualidade e pontualidade dos serviços, a fim de que no período entre a efetuação dos serviços e concretização do pagamento do contrato não tenha paralisação do transporte e, consequentemente, prejuízo ao ano letivo dos alunos transportados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos de acordo com tabela mensal elaborada pela Secretaria de Educação especificando as localidades e os dias letivos de serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o Anexo do contrato, estando nele incluída todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.
- 10.2. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.



- 10.3. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 10.4. No ato do pagamento, a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inc. I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede
 Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inc., aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.
- 11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos inc.s I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inc. III do mesmo item.
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado



administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- 11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inc. III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6. As sanções previstas nos inc.s I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado na execução do serviço;
- 12.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do \S 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil:
- 12.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 12.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 12.2.9. Descumprimento do disposto no inc. V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.3. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação



comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

legais efeitos.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e

Beberibe - CE, de de

SECRETARIA DE CONTRATANTE		
CONTRATADO	_	
TESTEMUNHAS:		
01	CPF:	
02.	CPF:	



ANEXO DO CONTRATO Nº _____

PREGÃO № 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATADO(A): _____

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	UNIDADE	QUANTIDADE (TOTAL DE KM / DIAS LETIVOS)	VALOR UNITÁRIO - QUANT. (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)			
1				KM						
()				()						
	VALOR GLOBAL: R\$ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)									